



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTES ESCOLARES

ANO LETIVO 2022/2023

NOTA INTRODUTÓRIA

O transporte escolar é uma medida que reforça o apoio às famílias, na deslocação casa-escola, promovendo a frequência escolar e a utilização do transporte coletivo, em detrimento do transporte individual.

Considerando o enquadramento legal em vigor, designadamente, Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, cumpre ao Município de Vila Franca de Xira proceder, em cada ano letivo, à elaboração do Plano Municipal de Transportes Escolares.

O presente Plano Municipal de Transportes Escolares foi submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, no dia 3 de março do presente ano, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 56.º e do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro e à aprovação da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 1.º e 31.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 10/2019 de 25 de março e pelo Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho;

Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro, pela Retificação n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, pela Lei n.º 25/2015 de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018 de 1 de agosto:

Portaria n.º 138/2009 de 3 de fevereiro, que define as condições de atribuição do «passe escolar 4_18@escola.tp, alterada pela Portaria n.º 982-A/2009 de 2 de setembro, pela Portaria n.º 34-A/2012 de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º 268-A/2012 de 31 de agosto, pela Declaração de Retificação n.º 52/2012 de 20 de setembro e pela Portaria n.º 249-A/2018 de 6 de setembro;

Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março, que estabelece o regime aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar;

Lei n.º 85/2009 de 27 de agosto, que estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade de educação pré-escolar para crianças a partir dos 5 anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Lei n.º 13/2006 de 17 de abril, que define o regime jurídico de transportes coletivos de crianças e jovens até aos 16 anos, alterada pela Lei n.º 17-A/2006 de 26 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 255/2007 de 13 de julho e pela Lei n.º 5/2013 de 22 de janeiro;

Regulamento n.º 278-A/2019 de 19 de março, que procede à implementação na área metropolitana de Lisboa, a partir de 1 de abril de 2019, no quadro de um novo sistema tarifário metropolitano, de passes municipais e de um passe metropolitano com valor acessível, bem como de passes com as modalidades criança, família e terceira idade reformado / pensionista que beneficiam de tarifa reduzida, válidos nas redes dos operadores de serviço público de transporte regular de passageiros da área metropolitana de Lisboa.

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente documento estabelece as regras de organização e funcionamento da resposta municipal de transportes escolares do concelho de Vila Franca de Xira.

Artigo 2.º

(Estabelecimentos de ensino abrangidos)

Sem prejuízo da verificação dos requisitos do artigo 3º, estão abrangidos pelo presente Plano Municipal de Transportes Escolares, os seguintes estabelecimentos de ensino:

1. Todos os pertencentes à rede pública e localizados no concelho de Vila Franca de Xira.
2. As escolas da rede pública situadas fora do concelho, desde que frequentados por alunos residentes no Concelho e que se encontrem nas condições definidas nos artigos seguintes.
3. As escolas profissionais situadas dentro e fora do concelho de Vila Franca de Xira, desde que não atribuam apoio para despesas de transporte e que sejam frequentadas por alunos residentes no concelho que se encontrem nas condições definidas nos artigos seguintes, nomeadamente inscritos em Cursos que não existam, ou não tenham comprovadamente obtido vaga, em escolas da rede pública do Concelho.

Artigo 3.º

(Destinatários)

A resposta municipal de transportes escolares do concelho de Vila Franca de Xira destina-se a:

1. Todos os alunos com idade igual ou superior a 13 anos e até à idade de 18 anos, inclusive, que:
 - a) Frequentem o ensino básico ou secundário em estabelecimento de ensino da rede pública da sua área de residência, cuja distância pedonal entre o mesmo e a sua morada de residência seja superior a três quilómetros;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

- b) Por motivos devidamente comprovados de ausência de vaga ou de resposta formativa no estabelecimento de ensino da rede pública da sua área de residência frequentem outro estabelecimento de ensino que cumpra o requisito em falta.
 - c) Estejam matriculados compulsivamente noutras estabelecimentos de ensino que não o da sua área de residência.
2. Os alunos que frequentem as modalidades de Cursos Profissionais ou Cursos de Educação e Formação na rede pública do concelho, durante os períodos de estágio formativo em que ocorra a deslocação da escola para contextos laborais, desde que o estágio seja realizado na Área Metropolitana de Lisboa ou o valor mensal do passe não seja superior ao Navegante Metropolitano.
 3. Os alunos previstos nos números anteriores e que iniciem o ano letivo com 18 anos de idade receberão apoio até à conclusão do ano letivo, ainda que no decorrer do mesmo completem 19 anos.
 4. Os alunos abrangidos por medidas ao abrigo da educação inclusiva com dificuldades de locomoção, nos termos do disposto na alínea b), do artigo 20.º, do decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atual e cuja identificação de necessidade tenha sido validada pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.
 5. Sempre que o estabelecimento de ensino escolhido pelo encarregado de educação ou pelo aluno, não for aquele que serve a respetiva área de residência e dentro desta também exista o percurso formativo pretendido, ou que contenha as mesmas opções ou especificações escolhidas, o encarregado de educação ou o aluno suportarão a expensas próprias os encargos que dessa opção resultarem.

Artigo 4.º

(Modalidades de Apoio)

Ao abrigo do presente Plano Municipal de Transportes Escolares poderão ser atribuídos apoios, não cumulativos, nas seguintes modalidades:

1. Títulos de transportes – consiste no carregamento do passe dos alunos com candidatura deferida.
2. Prestação de circuitos especiais para as escolas ou áreas de residência não servidas por carreiras regulares rodoviárias ou ferroviárias.
3. Oferta de transporte adaptado aos alunos abrangidos pelas medidas ao abrigo da educação inclusiva, de acordo com a Carta de Compromisso de 24 de julho de 2019.

Artigo 5.º

(Títulos de Transporte)

1. Será atribuído 100% do valor de transporte para os alunos abrangidos pelo artigo 3.º a frequentar os estabelecimentos de ensino previstos no artigo 2.º:
 - a) Que frequentem até ao final do 3.º Ciclo do ensino básico.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

- b) Que frequentem cursos de educação e formação reconhecidos pelo Ministério da Educação, com equivalência ao ensino básico.
 - c) Os alunos do ensino secundário abrangidos por medidas ao abrigo da educação inclusiva que utilizem transportes coletivos na sua deslocação.
 - d) Que frequentem o ensino secundário profissional.
2. Será atribuído 50% do valor do título de transporte para os alunos abrangidos pelo artigo 3.º a frequentar os estabelecimentos de ensino previstos no artigo 2.º:
- a) Que frequentem cursos Científicos-Humanísticos do ensino secundário.

Artigo 6.º

(Circuitos Especiais)

Poderá o Município de Vila Franca de Xira atribuir o apoio em circuitos especiais ao abrigo do presente Plano Municipal de transportes, nomeadamente:

- 1. Aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, cujo encerramento das suas escolas de origem obrigue à frequência de outros estabelecimentos de ensino.
- 2. Aos alunos cuja residência se insira em aglomerado disperso e isolado que os obrigue a tempos de espera por transportes públicos superiores a 45 minutos, ou a tempos de deslocação superiores a 60 minutos, em cada viagem simples.

Artigo 7.º

(Circuitos adaptados)

O Município garante a oferta de transporte adaptado aos alunos abrangidos por medidas ao abrigo da educação inclusiva, de acordo com a Carta de Compromisso de 24 de julho de 2019, e após validação da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares

Artigo 8.º

(Duração do apoio)

- 1. O apoio previsto no artigo 4.º é atribuído por ano letivo, conforme calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação.
- 2. O apoio nos meses de julho e agosto poderá ser atribuído em situações excecionais, desde que o percurso formativo assim o exija e sejam respeitados os requisitos de atribuição constantes no presente Plano Municipal de Transportes Escolares.
- 3. Nos termos do número anterior inclui-se, nomeadamente, a realização de formação em contexto de trabalho, conforme previsto no ensino profissional, desde que estas situações sejam encaminhadas e confirmadas pelo estabelecimento de ensino que o aluno frequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Artigo 9.º

(Divulgação)

Será da responsabilidade dos estabelecimentos de ensino e do Município de Vila Franca de Xira a divulgação dos requisitos necessários para os alunos poderem beneficiar dos apoios no âmbito dos transportes escolares.

Artigo 10.º

(Candidatura)

1. A candidatura é submetida através da Plataforma SIGA.
2. Supletivamente, o Município de Vila Franca de Xira disponibilizará a todas as Escolas sede de Agrupamento e Escola Secundária Gago Coutinho os documentos indispensáveis para a instrução dos processos de candidatura ao apoio em transportes escolares.

Artigo 11.º

(Instrução do Processo de Candidatura)

1. Os formulários que não estejam corretamente preenchidos, ou cujos dados sejam insuficientes, deverão ser colmatadas as faltas 10 dias úteis após a notificação feita por parte do Município.
2. O preenchimento do formulário de candidatura a transporte escolar é realizado pelos alunos maiores de idade, ou pelos encarregados de educação dos alunos menores, sendo os mesmos responsáveis pelos dados inscritos.
3. Para efeitos de confirmação da residência do aluno deverá ser anexada Certidão de Domicílio Fiscal emitida pela Autoridade Tributária.
4. Os alunos matriculados em escola diferente da correspondente à sua área de residência, por falta de vaga ou da resposta formativa pretendida, devem obrigatoriamente exibir declaração comprovativa dessa situação emitida pelo respetivo estabelecimento de ensino.
5. As candidaturas dos alunos abrangidos por medidas ao abrigo da educação inclusiva referidos no n.º 1, do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 176/2012 de 02/08 serão obrigatoriamente instruídos com declaração da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.
6. As falsas declarações implicarão a cessação da comparticipação do benefício auferido.
7. Os alunos que utilizem outras modalidades de transporte (Passe 4_18, Navegante Família ou equivalente) não poderão candidatar-se ao transporte escolar nos termos do presente Plano.
8. Todos os alunos que perfaçam os 13 anos durante o ano letivo vigente, deverão proceder à candidatura de transporte escolar dentro dos prazos estabelecidos, ainda que só venham a ser contemplados após a data em que atingem essa idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

9. No caso das Escolas Profissionais deverá ser entregue uma declaração emitida pela Escola referindo a inexistência de apoios próprios para Transportes Escolares.

Artigo 12.º

(Prazos)

1. É 31 de julho a data limite de receção é 31 de julho, no Departamento de Educação, dos formulários de candidatura devidamente preenchidos, para que seja possível assegurar o respetivo passe escolar no início do ano letivo.
2. Após a data referida no número anterior, só serão recebidas candidaturas de alunos transferidos para estabelecimentos de ensino do concelho provenientes de escolas exteriores a este, ou aos que, dentro do concelho, mudem de residência. Os formulários deverão ser remetidos ao Departamento de Educação, através da plataforma SIGA, no prazo de 30 dias seguidos após a data da conclusão da matrícula ou a mudança de residência.
3. Para os alunos transferidos para os estabelecimentos de ensino do Concelho provenientes de escolas exteriores a este, a candidatura deverá ser acompanhada de cópia do respetivo Boletim de Transferência.
4. No caso de mudança de residência a candidatura deverá ser acompanhada de documento comprovativo da nova morada, como Contrato de arrendamento, contrato de energia, gás ou serviços de água.
5. Os alunos que realizem exames na 2.ª fase poderão candidatar-se ao apoio de transportes escolares mediante o preenchimento do respetivo formulário, que deverá ser acompanhado de documento comprovativo da situação, no prazo de 10 dias úteis após a data de afixação das pautas de classificações.
6. Todas as candidaturas rececionadas após os prazos previstos no n.º 1 e no n.º 2, e que não se enquadrem nas situações estipuladas nos números 3. a 6., não serão consideradas.

Artigo 13.º

(Tramitação dos processos de Candidatura)

Os Agrupamentos de Escolas / Escolas deverão verificar e atestar as informações constantes dos formulários de candidatura, sempre que solicitados pelo Departamento de Educação, de acordo com os prazos estabelecidos no presente Plano de Transportes.

Artigo 14.º

(Candidaturas Extemporâneas)

As candidaturas apresentadas em data posterior aos prazos previstos no presente Plano Municipal de Transportes Escolares e devidamente justificadas, serão analisadas caso a caso, reservando-se o Município de Vila Franca de Xira o direito de conceder ou não os respetivos apoios.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Artigo 15.º

(Exceções aos artigos 10º a 14º)

Os alunos abrangidos por medidas ao abrigo da educação inclusiva que tenham direito ao transporte em circuito adaptado, deverão instruir o processo de candidatura no Agrupamento de Escolas que frequentem ou na Escola Secundária Gago Coutinho, que remeterá o processo ao Município de Vila Franca de Xira, até ao dia 6 de julho do ano em curso, com comprovativo da validação da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Artigo 16.º

(Deveres dos encarregados de educação)

1. Os encarregados de educação cujos educandos sejam abrangidos pela resposta municipal de transportes escolares estão vinculados ao cumprimento integral das disposições previstas no presente Plano de Transportes Escolares;
2. Os encarregados de educação dos alunos abrangidos por circuitos especiais deverão ainda cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Assegurar a presença e pontualidade dos seus educandos no local de embarque.
 - b) Garantir o acompanhamento dos seus educandos nos locais de partida e chegada.
 - c) Comunicar atempadamente as ausências do seu educando, sendo que após 3 faltas sem justificação será cessado o direito ao transporte escolar.
 - d) Avisar por escrito os serviços da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira ou a entidade parceira de qualquer alteração do responsável pela entrega ou receção do aluno.
3. Os encarregados de educação dos alunos abrangidos por circuitos especiais adaptados deverão ainda:
 - a) Informar das condições que potenciem riscos para a segurança física do seu educando.
 - b) Disponibilizar informação em caso de terapêutica de emergência e medicação.
 - c) Comparecer pontualmente no local de embarque e desembarque, respeitando os horários definidos no percurso.
 - d) Acompanhar os alunos na entrada e saída da viatura.
 - e) Avisar previamente o serviço de transporte no caso da ausência do aluno, por forma a evitar atrasos nas rotas estipuladas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Artigo 17.º

(Penalizações)

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira pode suspender a atribuição de transporte escolar sempre que os alunos abrangidos manifestem reiteradamente comportamentos inadequados durante o serviço de transporte escolar.

Artigo 18.º

(Falsas declarações)

A prestação de falsas declarações implicará a suspensão do apoio atribuído no ano letivo a que se refere,

Artigo 19.º

(Situações especiais e casos omissos)

Em todas as questões que se levantem sobre os apoios concedidos, por dúvida da interpretação da legislação vigente ou nos casos em que a mesma seja omissa, a decisão caberá ao/à Vereador/a com a competência delegada na área da Educação.

Artigo 20.º

(Da vigência)

O presente Plano Municipal de Transportes Escolares destina-se a vigorar para o ano letivo 2022/2023, conforme calendário escolar definido pelo Ministério da Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

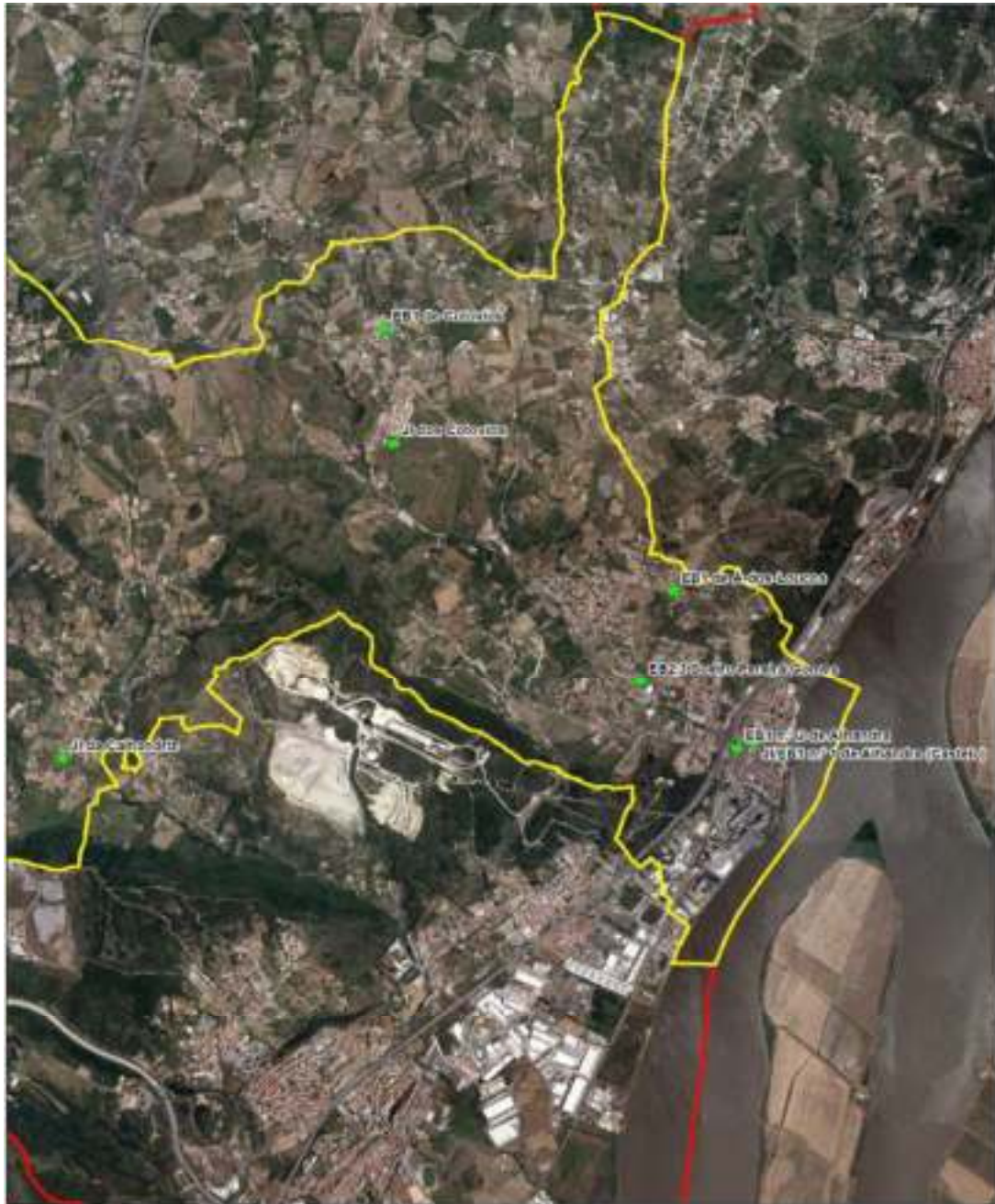
Anexo 1: Área Metropolitana de Lisboa e implantação do Passe Navegante





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Anexo 2: Estabelecimentos de Educação e Ensino da Rede Pública por Freguesia



Escolas / Educação Total
UF de Alhandra, São João dos Montes
e Calhandriz



elaborado por SIG Municipal VFK, 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA



Escolas / Educação Total
UF de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras

0 0.25 0.5 Km

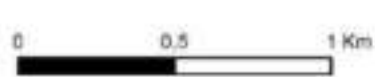




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA



**Escolas / Educação Total
Vialonga**



criado por SIG Municipal VFX, 2021

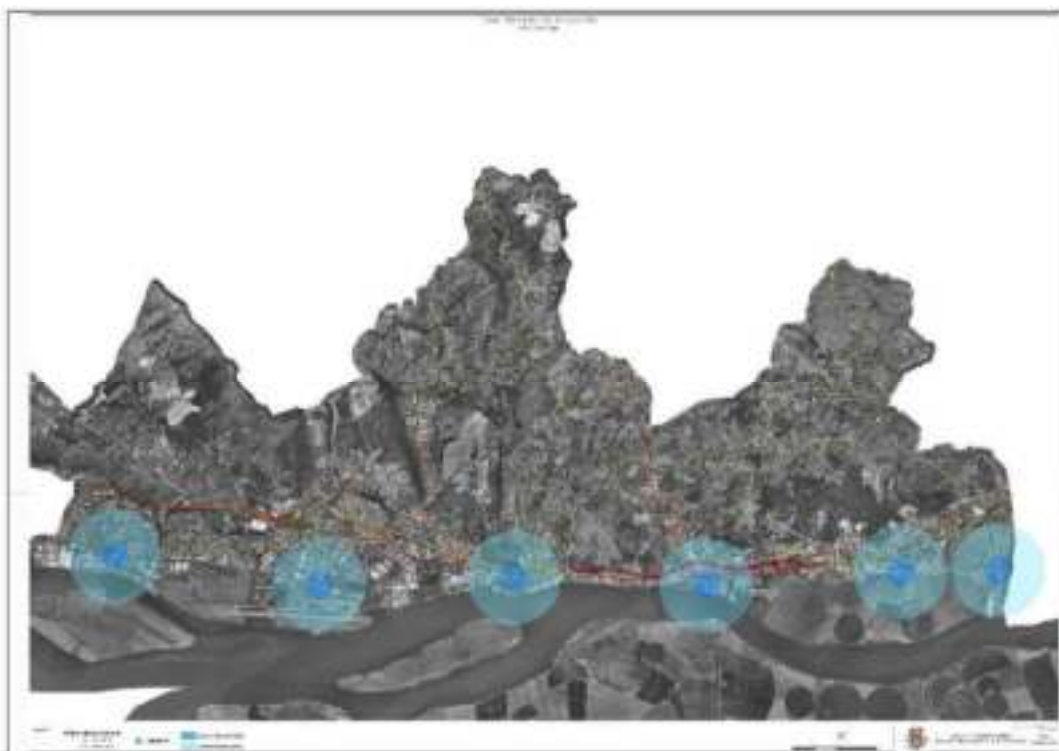


Anexo 3: Itinerários dos meios de transporte coletivos

Itinerários das Carreiras da Boa Viagem



Itinerário das carreiras da Boa Viagem e estações da CP





Anexo 4: Itinerários Circuitos Especiais



Circuito 1: Alhandra – EB Sobralinho



Circuito 2: Alverca – EB Cabo



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA



Circuito 3: Alverca – EB n.º 2 Vialonga



Circuito 4: Alverca – EB Cotovios



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA



Circuito 5: Alverca – EB Quinta da Vala



Circuito 6: Alverca – EB Prof. Romeu Gil



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA



Circuito 7: Alverca – EB Sobralinho



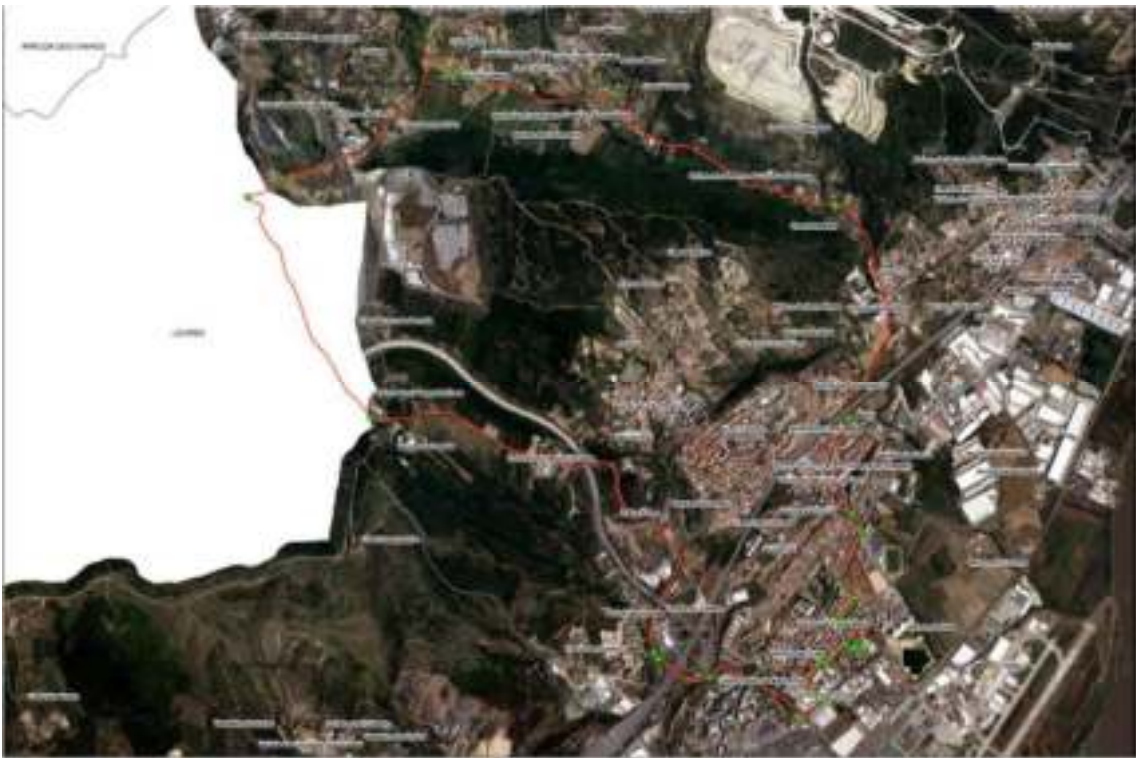
Circuito 8: Alverca – EB Dr. Vasco Moniz



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA



Circuito 9: Calhandriz – EB n.º 1 de Alverca



Circuito 10: Calhandriz – EB Pedro Jacques de Magalhães



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA



Circuito 11: S. João dos Montes – EB Á-dos-Loucos



Circuito 12: S. João dos Montes – EB Cotovios



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA



Circuito 13: S. João dos Montes – JI dos Cotovios



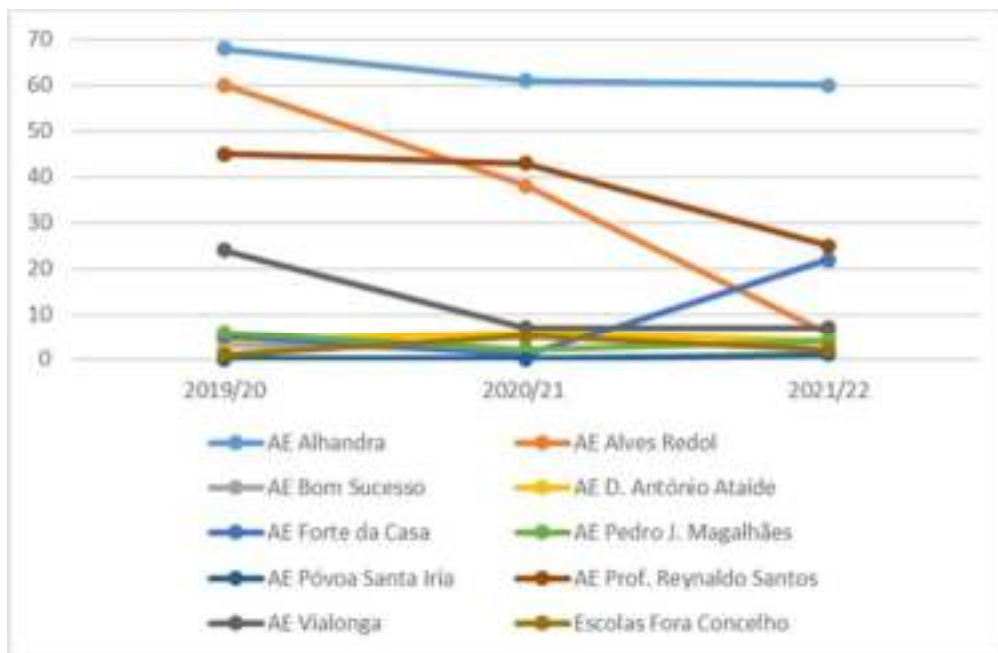
Circuito 14: Sobralinho – EB Á-dos-Loucos



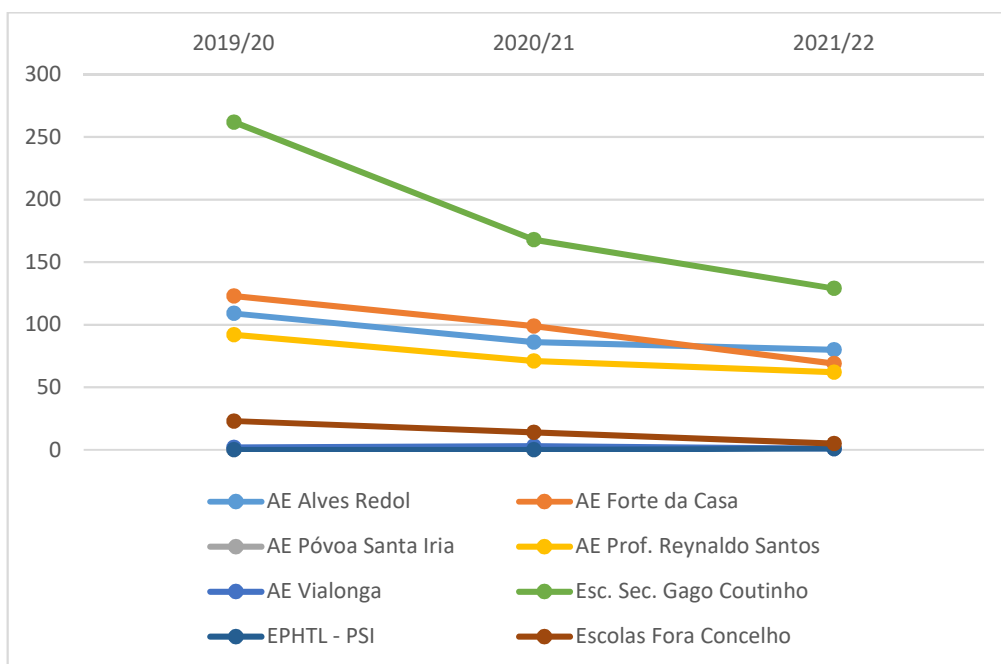
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Anexo 5: Evolução do número de alunos apoiados

Alunos do ensino básico



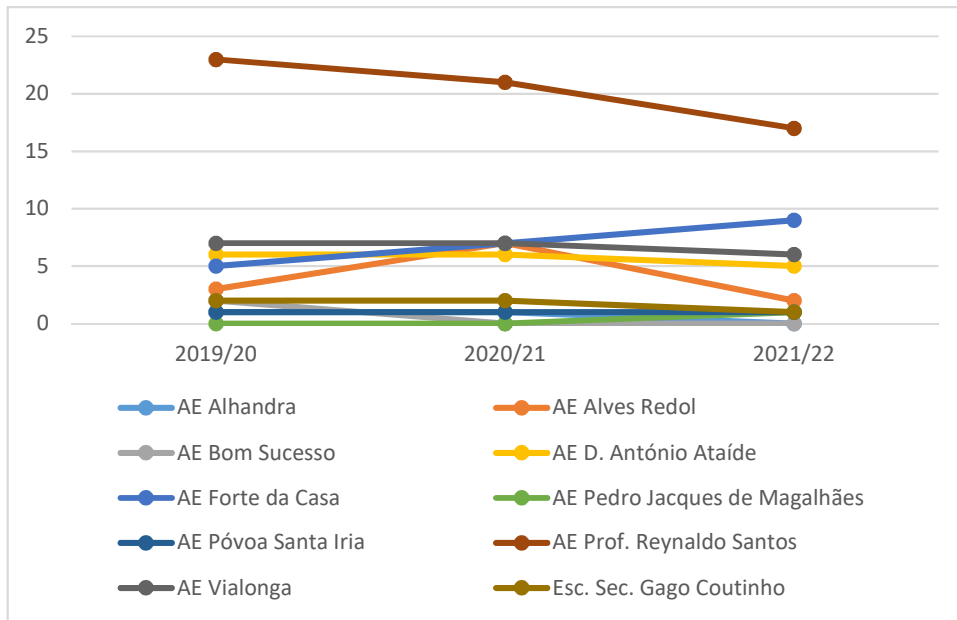
Alunos do ensino secundário



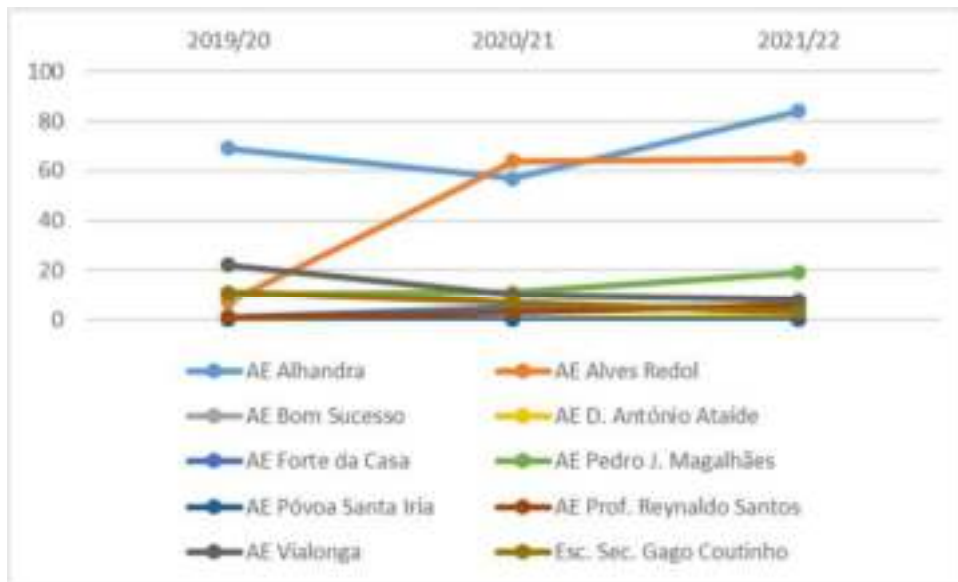


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Alunos em Circuitos adaptados



Alunos em Circuitos especiais



Nos anos letivos 2020/2021 e 2021/2022 merece destaque o circuito EB Álvaro Guerra – EB Dr. Vasco Moniz, por motivo de obras de requalificação na escola de origem. O mesmo se aplica em 2021/2022 para o circuito EB n.º 2 de Alhandra – EB Soeiro Pereira Gomes.